

PRESIDÊNCIA

Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes:

Guilherme Augusto Mendes do Valle

17/07/2018

ERRATA

PORTRARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 121, de 28 de maio de 2008, que “Disciplina o recolhimento da pena de multa prevista no art. 49 do Código Penal.”.

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do Dje nº 4, do dia 3 de junho de 2008, no art. 1º, na pág. 2, onde se lê:

“Art. 1º - A pena de multa prevista no art. 49 do Código Penal, decorrente de sentença penal condenatória ou de transação penal, deve ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário Estadual – FUNPEN.”, leia-se:

“Art. 1º - A pena de multa prevista no art. 49 do Código Penal, decorrente de sentença penal condenatória ou de transação penal, deve ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário Estadual – FPN.”.